

RESOLUÇÃO Nº 23/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** referente ao cupom de juros semestrais referentes ao resultado da aplicação no fundo CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ 44.683.378/0001-02, e serão aplicados na Caixa Econômica Federal no mesmo fundo:

1- CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ 44.683.378/0001-02, no valor de R\$ 58.302,69 (cinquenta e oito mil trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2022.


Cristiano de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

PREVNAS

Resolução 22/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura e serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1 - CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ: 20.139.595/0001-78, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

Resolução 23/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS referente ao cupom de juros semestrais referentes ao resultado da aplicação no fundo CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ 44.683.378/0001-02, e serão aplicados na Caixa Econômica Federal no mesmo fundo:

1 - CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ 44.683.378/0001-02, no valor de R\$ 58.302,69 (cinquenta e oito mil trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

Resolução 24/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

RESOLVE :

Art. 1º . Designar na forma do previsto no § 12, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora de Benefícios, Diretora ROSILENE ALVES PIRES, para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora Presidente, Sra. ROSINEIDE LICHEWISKI DE AGUIAR, no período de suas férias regulamentares de 01/12/2022 a 30/12/2022, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados validos, firmes e valiosos.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul – MS, 25 de novembro de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES